



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CONSELHO DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece orientações que visam a regulamentar a elaboração e o fluxo de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 118ª sessão,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Da definição de Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

Art. 1º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento orientador que define o currículo do curso, estabelece sua identidade ao traduzir as ações pedagógicas pensadas coletivamente (concernentes à ação docente, discente e dos gestores) e toma como referência as legislações em vigor.

§ 1º O PPC deve estar em consonância com as definições e políticas constantes no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e nas normas institucionais, com o fim de evidenciar a concepção de sua proposta pedagógica, seus componentes curriculares e sua dinâmica, a metodologia a ser empregada para consecução dos objetivos e o processo de avaliação.

§ 2º O PPC deve atender ao disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A responsabilidade pela análise dos PPCs dos cursos de graduação da UFVJM é da Divisão de Apoio Pedagógico DAP/PROGRAD do seu respectivo Campus, com apoio da DAP/Diamantina em casos excepcionais.

§ 1º No *Campus* do Mucuri, a DAP é representada pela DAP – TO; nos *Campi* de Unaí e

Janaúba, a DAP é representada pelas assessorias pedagógicas vinculadas à DEPEX, às quais competem a análise de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A análise prevista no *caput* deste artigo contará com instrumentos específicos para esse fim, quais sejam: o Anexo I (Modelo de PPC); Anexo II (Documento Instrumento de análise do PPC); Anexo III (Relatório Técnico-Pedagógico da DEN).

Art. 3º As propostas de PPC, ao serem encaminhadas para análise da DAP, deverão estar estruturadas e identificadas em função de sua finalidade:

1. – Projeto Pedagógico para **criação de Curso**;
2. – **Alteração** de Projeto Pedagógico de Curso vigente.

CAPÍTULO II

Da criação de Cursos

Art. 4º A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação é exercida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), à qual compete a política do ensino, a supervisão e o acompanhamento dos cursos oferecidos em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

Art. 5º - Compete à PROGRAD lavrar a Portaria que institui a Comissão de Criação de Curso a partir de solicitação formal: da Unidade Acadêmica (UA); do Conselho de Graduação (CONGRAD); do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e do Conselho Universitário (CONSU), caso seja necessário.

Art. 6º - O PPC para criação de curso somente será elaborado após aprovação do Curso pelo Conselho Universitário (CONSU) por meio de Resolução.

CAPÍTULO III

Da alteração do PPC vigente

Art. 7º - Entende-se como Alteração do PPC vigente toda e qualquer modificação proposta a partir da criação do curso, podendo ser:

§ 1º Proposta de retificação de PPC é aquela que não trata de elementos que interferem na proposta pedagógica do curso, mas que visa à simples correção de alguma informação presente no PPC ou à

forma relativa à equivalência de unidades curriculares, pré e correquisitos, remanejamento de unidades curriculares entre os períodos/semestres diferentes na estrutura curricular do curso e independem de aprovação nos Conselhos Superiores.

§ 2º Proposta de reestruturação de PPC é aquela que desencadeia a necessidade de aprovação dos Conselhos Superiores por alterar a proposta pedagógica concebida anteriormente nos termos do Art. 6º do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

CAPÍTULO IV

Dos prazos e fluxo de tramitação

Art. 8º Os PPCs deverão passar por processo de revisão pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) em até dois anos de vigência, o qual submeterá sínteses ao respectivo colegiado de curso (mesmo que seja para ratificar seu conteúdo integral) e o colegiado as encaminhará à DAP do seu respectivo Campus.

Art. 9º As propostas de alteração de PPCs podem ocorrer:

1. - Em decorrência de avaliação interna e/ou externa;
2. - Em decorrência de necessidade de adequação às legislações vigentes;
3. - Em atendimento às necessidades pedagógicas conforme especificidade de cada curso.

Parágrafo único: a PROGRAD definirá os prazos para as modificações previstas nos itens I e II, podendo as modificações previstas o item III ocorrer a qualquer momento.

Art. 10 Os PPCs, ao serem encaminhados via SEI à secretaria da PROGRAD para aprovação nas instâncias competentes (CONGRAD E CONSEPE), seguirão os trâmites após emissão do Relatório Técnico Pedagógico (Anexo III) da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP).

Art. 11 A PROGRAD e as Coordenações de Curso deverão garantir a publicidade dos PPCs em suas respectivas páginas institucionais.

Parágrafo Único – As coordenações de curso terão até o 5º dia útil de homologação do PPC para encaminhá-lo à PROGRAD para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições contrárias, a saber: Resolução CONSEPE nº 20 e 27, de 20 de setembro de 2013, Resolução CONGRAD nº 02, de 24 de outubro de 2013, e Instrução Normativa Conjunta nº 03, de 11 de maio de 2018.

Janir Alves Soares

Presidente do CONSEPE/UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 23/12/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251292** e o código CRC **E373C08C**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0251292